



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 019/2015

Súmula: INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, COM CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VITORINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, verba de caráter indenizatório.

Parágrafo único. São compreendidos por esta norma os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os secretários municipais.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o ano de 2015, sendo corrigido sempre nos mesmos índices da Revisão Geral Anual concedida aos servidores.

Art. 3º. O valor será pago em vale alimentação, através de empresa contratada para tal fim mediante procedimento legal.

Parágrafo único. Decreto regulamentará o procedimento para cadastramento de empresas interessadas em aceitar como forma de pagamento o vale-alimentação, sendo que as mesmas deverão ter objeto social compatível com o gênero alimentício.

Art. 4º. O auxílio instituído por esta Lei:

I – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

II – Não constitui base para cálculo de





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

contribuição previdenciária;

III – Não configura rendimento tributável;

IV – Tem caráter indenizatório, não se constituindo

salário ou prestação salarial *in natura*.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será pago durante licenças de qualquer natureza.

Parágrafo único. As faltas ao trabalho, ainda que justificadas, serão proporcionalmente abatidas do valor integral.

Art. 6º. O servidor que acumule cargo perceberá uma única vez o valor relativo ao auxílio alimentação.

Art. 7º. Para suportar as despesas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0301 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2.006 – Manter a Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1000 R\$ 126.000,00

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

0502 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL SAUDE

10.301.0021.2.027 – Manter as Ações e Serviços Básicos de Saúde

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1303 R\$ 88.200,00

0600 – SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0601 – GERENCIA DE ENSINO

12.361.0008.2.043 – Manter o Ensino Fundamental

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1103 R\$ 142.800,00

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2015 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 9º - Para cobertura do que trata o artigo



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

anterior ficam indicados como Recursos Superávit Financeiro de Exercício Anterior e provável Excesso de Arrecadação, conforme abaixo especificado:

Superávit Financeiro

Fonte 1000 R\$ 126.000,00

Provável Excesso de Arrecadação

4.17.21.01.02 fonte 1303 R\$ 88.200,00

4.17.21.01.02 fonte 1103 R\$ 142.800,00

Art. 10 - Em caso de crise econômica no Município, com comprovada queda de receitas ou frustração de expectativa de receita, poderá o benefício instituído por esta lei ser suspenso, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em, 12 de maio de 2015.


JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 019/2015, que “*institui auxílio-alimentação, com caráter indenizatório, para os servidores públicos do poder executivo do município de Vitorino*”.

Objetivamos com o presente instituir um benefício aos servidores do Município, buscando sempre valorizar a carreira. Com efeito, objetivamos auxiliar o servidor no ressarcimento de suas despesas, viabilizando a garantia de um direito constitucional.

Permitiremos, assim, uma melhoria nutricional e, reflexamente, promoveremos a saúde e a prevenção de doenças, com esperado incremento da produtividade.

Sabemos que os servidores são os responsáveis primeiros na busca do interesse público, fazendo jus à constante valorização. Atenderemos, assim, um grande número de servidores públicos municipais ativos.

O auxílio alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, que indiretamente vai contribuir na compra de alimentos, sendo relevante o benefício a ser implantado. Será pago através de um cartão, sendo que as empresas interessadas em aceitá-lo serão cadastradas junto ao Município.

Vale ressaltar que não será pago o benefício a servidores em licença, bem como àqueles que eventualmente faltarem ao serviço.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em, 12 de maio de 2015.


JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal